

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA LUSO-ALEMÃ

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### *(Denominação, sede e duração)*

1. A Associação adota a denominação de Associação de Beneficência Luso-Alemã (doravante simplesmente “Associação”), constituindo-se enquanto Associação de Solidariedade Social.
2. A Associação terá a sua sede na Rua Infante Dom Henrique, Quinta do Junqueiro, Carcavelos, Concelho de Cascais, e exercerá as suas atividades fundamentalmente em território português.
3. A Associação é constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

#### Artigo 2.º

##### *(Fins principais e fins secundários)*

1. A Associação tem como propósito dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, com base numa perspetiva e em valores cristãos, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. O propósito definido no número anterior concretizar-se-á mediante os seguintes **fins principais**:
  - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
  - b) Apoio à família;
  - c) Apoio às pessoas idosas;
  - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
  - e) Apoio material e financeiro em situações de emergência, em Portugal e no estrangeiro;
  - f) Auxílio a deslocados e emigrantes em situação de carência,
  - g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
  - h) Ação educativa, formativa e apoio à atividade educativa;
  - i) Apoio à integração social e comunitária.
3. A Associação prosseguirá ainda os seguintes **fins secundários**:
  - a) Apoio a missionários e igrejas em todo o mundo;
  - b) Apoio à divulgação do evangelho, nomeadamente através de reuniões regulares, impressão e distribuição de bíblias e de literatura cristã.

### **Artigo 3.º**

#### **(Respostas Sociais)**

Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes respostas sociais:

- a) Infantários (Creche, Creche Familiar e Pré-Escolar), Centro de Atividades de Tempos Livres, centros de atividades juvenis e orfanatos;
- b) Apoio Social (alimentos, vestuário e medicamentos, construção e obtenção de habitação);
- c) Serviços de apoio domiciliário, Centros de Convívio, Centros de dia e Lares para a terceira idade;
- d) Ajuda Humanitária;
- e) Apadrinhamento
- f) Equipas de rua e Gabinetes de apoio psicológico;
- g) Complementos de formação pessoal, social e profissional dos cidadãos;
- h) Atividades de Enriquecimento Curricular, Atividades de Animação e Apoio à Família, Componente de Apoio à Família e Ludobibliotecas.
- i) Casas de transição e Gabinetes de Atendimento para públicos específicos em situação de vulnerabilidade (beneficiários de prestações sociais, pessoas em situação de endividamento).

### **Artigo 4.º**

#### **(Atividades Instrumentais)**

1. Com vista à prossecução dos seus fins, a Associação realizará ainda **atividades instrumentais**, que consistirão em:
  - a) Projetos e atividades em áreas como informática, artesanato, música e desporto, entre outras;
  - b) Publicação de uma revista para acompanhamento das atividades por parte dos círculos de amigos da Associação;
  - c) Aquisição, exploração e transmissão de quaisquer bens ou direitos, incluindo os que lhe sejam transmitidos a título gratuito;
  - d) Prestação de serviços de diversa natureza a terceiros, designadamente:
    - i. Construção, reparação e manutenção de imóveis;
    - ii. Reparação de bens móveis;
    - iii. Exploração de estabelecimentos de alojamento local.
  - e) Atividades em colaboração com todas as organizações, públicas ou privadas, que visem fins semelhantes aos da Associação.
2. Os eventuais excedentes de quaisquer atividades da Associação serão exclusivamente afetos à prossecução dos fins da mesma, todos eles não lucrativos.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

#### **Artigo 5.º**

##### ***(Admissão de associados)***

1. Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares ou coletivas que partilhem ideias cristãs, e que sejam solidárias com os fins da mesma.
2. O pedido de admissão deverá ser dirigido por escrito ao Conselho de Administração, o qual poderá recusar a inscrição, desde que apresente a sua fundamentação, por escrito, mediante os critérios definidos no número anterior.
3. Haverá recurso para a Assembleia Geral da deliberação que indeferir qualquer pedido de admissão, recurso que segue regime idêntico ao previsto no artigo 6.º números 4, 5 e 6 dos presentes estatutos.
4. Ninguém poderá ser associado sem realizar a sua joia, no montante e pela forma estabelecidos pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 6.º**

##### ***(Direitos dos associados)***

1. Todos os associados têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e a serem eleitos para o exercício dos cargos nos órgãos sociais previstos nos presentes estatutos.
2. Todos os associados têm direito a serem informados sobre as atividades promovidas ou previstas pela Associação e a participarem na sua execução.
3. O direito relativo a eleger os titulares dos cargos nos órgãos só pode ser gozado por quem seja maior, esteja no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenha, pelo menos, um ano de vida associativa.
4. Caso não seja possível a presença do associado, o mesmo poderá votar por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de o documento em causa ser assinado pelo próprio, conforme documento de identificação.
5. O voto por correspondência será recebido pela Mesa da Assembleia Geral, mediante apresentação de cópia do documento de identificação respetivo para reconhecimento da assinatura.

#### **Artigo 7.º**

##### ***(Deveres dos associados)***

São deveres dos associados:

- a) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- b) Acatar a lei, os estatutos e as determinações emanadas dos órgãos sociais.
- c) Pagar a joia e a quotização periódica que forem estabelecidas pela assembleia geral;
- d) Desempenhar com zelo e honestidade os cargos sociais para que forem eleitos.

## **Artigo 7.º-A**

### ***(Sanções)***

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até ao número de dias determinado em Assembleia Geral;
  - c) Demissão.
  
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do no. 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

## **Artigo 8.º**

### ***(Perda de qualidade de associado)***

1. A qualidade de associado cessa:
  - a) Com a morte do associado;
  - b) Com a demissão voluntária do associado;
  - c) Por decisão da Associação.
  
2. A demissão voluntária efetiva-se por pedido escrito dirigido a um membro do Conselho de Administração.
3. O Conselho de Administração determinará a expulsão de algum associado por qualquer motivo justificativo grave respeitante ao incumprimento dos deveres constantes do artigo 5º destes estatutos.
4. Da decisão do Conselho de Administração que ordenar a perda de qualidade de associado, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de um mês após a data da receção da carta registada que comunicar tal facto, recurso que deverá ser interposto perante o Conselho de Administração, igualmente por carta registada.
5. O Conselho de Administração deverá convocar uma assembleia geral extraordinária, que reunirá no prazo máximo de três meses, que se contará a partir da data da receção da

carta registada contendo a interposição do recurso, podendo a Assembleia Geral deliberar sem necessidade de fundamentar a posição que tomar.

6. No caso de a Assembleia Geral extraordinária não reunir, ou de que, reunindo, nada seja deliberado, entender-se-á que o recurso procedeu, ficando sem efeito a perda de qualidade de associado determinada pelo Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos corpos sociais**

##### **Artigo 9.º**

###### ***(Corpos sociais)***

1. A Associação tem os seguintes corpos sociais, eleitos por períodos de quatro anos:
  - a) A Assembleia Geral, composta por todos os associados, e cujos trabalhos são dirigidos pela respetiva Mesa, constituída por um presidente e dois secretários;
  - b) O Conselho de Administração, composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro;
  - c) O Conselho Fiscal, composto por um presidente e dois secretários.
2. Os membros dos órgãos da Associação podem ser remunerados, sem prejuízo de disposições legais em contrário.

##### **Artigo 10.º**

###### ***(Elegibilidade e incompatibilidades)***

1. São elegíveis para os cargos dos órgãos da Associação os associados que, cumulativamente:
  - a. Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - b. Sejam maiores;
  - c. Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da Mesa da Assembleia Geral.
3. O Conselho de Administração e o Conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
4. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por um trabalhador da Associação.
5. O titular do cargo de Presidente do Conselho de Administração não pode exercer mais de três mandatos consecutivos.
6. Não pode ser eleito ou designado para qualquer cargo nos órgãos da Associação quem tenha sido condenado em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de

bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

### **Artigo 11.º**

#### ***(Competência da Assembleia Geral)***

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, competindo-lhe deliberar sobre todos os assuntos não compreendidos nas atribuições específicas dos demais corpos sociais, e, nomeadamente, nas épocas próprias, sobre:

- a. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- b. Discussão, aprovação ou alteração do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal;
- c. Discussão, aprovação ou alteração do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte;
- d. Fixação do montante da joia e das quotas;
- e. Decidir dos recursos que para ela venham a ser interpostos;
- f. Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- g. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artísticos;
- h. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- i. Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- j. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

### **Artigo 12.º**

#### ***(Assembleia geral ordinária)***

A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- b) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- c) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos corpos sociais.

### **Artigo 13.º**

#### ***(Assembleia geral extraordinária)***

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, sempre que para tal seja convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, quer por sua iniciativa, quer a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, um quinto de todos os associados no pleno exercício dos seus direitos sociais.
2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
3. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **Artigo 14.º**

##### ***(Convocação da Assembleia Geral)***

1. A convocação da assembleia geral será efetuada por afixação da mesma na sede da Associação e pessoalmente, através de aviso postal, a enviar para todos os associados, com pelo menos 15 dias de antecedência sobre a data designada para a sua realização, e da qual conste a data, hora, local de reunião e a ordem dos trabalhos. A convocatória pode ser enviada por meio de correio eletrónico, caso o associado expresse por escrito que pode ser convocado dessa forma, fornecendo antecipadamente o seu e-mail.
2. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
4. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presenças.
5. As assembleias gerais poderão ter lugar em Portugal ou no estrangeiro.

#### **Artigo 15.º**

##### ***(Funcionamento da Assembleia Geral)***

1. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
2. Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, compete convocar a assembleia geral e dirigir os trabalhos, devendo os secretários elaborar a respetiva ata.
3. A Mesa da Assembleia Geral delibera por maioria simples, tendo o Presidente o voto de desempate.
4. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

5. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de todos os votos dos associados presentes e representados, devendo tal maioria ser de dois terços, nas situações respeitantes às alíneas h), i) e j) do artigo 9.º dos presentes estatutos.
6. As deliberações referentes a eleições para cargos sociais serão realizadas por escrutínio secreto, mediante listas de onde consta o cargo que cada candidato deverá assumir.
7. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, mediante procuração, ou escrito particular aceite pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas cada sócio não pode representar mais de 1 associado.

#### **Artigo 16.º**

##### ***(Administração da Associação)***

A administração da Associação e a sua representação em juízo ou fora dele, incluindo poderes para confessar, desistir ou transigir em qualquer ação judicial, é conferida ao Conselho de Administração, ao qual compete ainda:

- a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários
- b. Elaborar anualmente o orçamento e o plano de atividades;
- c. Elaborar o relatório, balanço e contas a apresentar à Assembleia Geral;
- d. Submeter o orçamento, plano de atividades, relatório e contas ao Conselho Fiscal;
- e. Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- f. Propor à Assembleia Geral o valor da joia e da quota;
- g. Contratar ou despedir empregados;
- h. Comprar bens móveis, indispensáveis à prossecução das finalidades da associação;
- i. Constituir mandatários dentro e fora do país.
- j. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

#### **Artigo 17.º**

##### ***(Deliberação do conselho de administração)***

1. O Conselho de Administração é constituído por 3 elementos: Presidente, Secretário e Tesoureiro.
2. O Conselho de Administração delibera por maioria simples, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. O Conselho de Administração é convocado pelo respetivo presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
4. O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
5. A Associação ficará validamente vinculada pelas assinaturas do Presidente, do Secretário ou do Tesoureiro individualmente.
6. O Conselho de Administração poderá, dentro dos limites legais, delegar os seus poderes de administração num mandatário, por si eleito, nomeadamente, para elaborar o relatório a apresentar à Assembleia Geral, contratar ou despedir empregados, comprar bens móveis,



indispensáveis à prossecução das finalidades da Associação, movimentar contas bancárias, ficando a sociedade igualmente vinculada com a assinatura deste.

#### **Artigo 18.º**

##### ***(Comissões especializadas)***

1. Ao Conselho de Administração compete criar as comissões especializadas que entender necessárias, com vista à prossecução das finalidades da Associação, podendo a Assembleia Geral destituir ou confirmar tais comissões especializadas.
2. As comissões especializadas deverão apresentar ao Conselho de Administração um relatório das atividades para as quais foram nomeadas, pelo menos semestralmente.

#### **Artigo 19.º**

##### ***(Competência do Conselho Fiscal)***

1. O Conselho Fiscal deverá fiscalizar o emprego dos meios financeiros da Associação, tendo acesso a todos os livros e documentação da Associação.
2. O Conselho Fiscal examinará o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, verificará a sua legalidade e conformidade com os documentos subjacentes, e emitirá pareceres, propondo, fundamentadamente, a sua aprovação ou não.
3. O Conselho Fiscal também emitirá pareceres sobre qualquer outro assunto submetido ao seu juízo pelos restantes corpos sociais.

#### **Artigo 20.º**

##### ***(Funcionamento do Conselho Fiscal)***

1. O Conselho Fiscal é constituído por 3 elementos: Presidente, 1.º secretário e 2.º secretário.
2. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
4. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
5. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do património social**

## **Artigo 21.º**

### ***(Receitas da Associação)***

Constituem receitas da Associação:

- a. A joia e quotas dos associados;
- b. Os produtos de coletas ou outros donativos;
- c. Doações ou legados;
- d. Rendimentos de bens próprios;
- e. Outros meios de receitas.

## **CAPÍTULO V**

### **Dissolução e liquidação**

## **Artigo 22.º**

### ***(Casos de extinção)***

A Associação extingue-se nos casos previstos na lei.

## **Artigo 23.º**

### ***(Destino do património social)***

1. Em caso de extinção, o património social, uma vez liquidado todo o passivo, terá o destino que lhe for dado pelo Conselho de Administração em exercício, o qual continuará a exercer as suas funções, como liquidatário.
2. Caso o Conselho Administrativo não exista ou esteja por algum motivo impedido de assumir tal função, compete à Assembleia Geral designar uma comissão liquidatária, nos termos da lei em vigor e sem prejuízo de disposições legais imperativas.
3. Ao património social deverá em qualquer caso ser dado um destino que se coadune com a prossecução das finalidades da associação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições diversas**

## **Artigo 24.º**

### ***(Posse dos novos corpos sociais)***

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, os membros dos corpos gerentes manter-se-ão em exercício, mesmo após o termo normal do seu mandato, até à tomada de posse dos novos membros, que é conferida pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia geral até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
2. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo.

3. Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Carcavelos, 13 de Março de 2018.